

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2024 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 183, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui o Fórum Interconselhos como instância colegiada intersetorial de participação social, no âmbito da administração direta do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no inciso IV do art. 11 do Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023 e no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Interconselhos, como instância colegiada intersetorial de participação social, no âmbito da administração direta do governo federal.

§ 1º O Fórum Interconselhos é uma instância colegiada, que reúne representações de conselhos e colegiados nacionais com participação social, em funcionamento, no âmbito da administração direta do Governo Federal.

§ 2º O Fórum Interconselhos será coordenado pelo Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º Ao Fórum Interconselhos compete:

I - promover a intersectoriedade e a transversalidade da participação social nas políticas públicas e nos programas governamentais;

II - acompanhar e monitorar a implementação das agendas transversais, programas e planos prioritários do governo federal; e

III - propor medidas para qualificar a participação social nas políticas públicas federais.

Art. 3º O Fórum Interconselhos será composto pelos seguintes membros:

I - representantes da sociedade civil membros de conselhos e colegiados nacionais em funcionamento, garantida 06 (seis) vagas de representantes por conselho ou colegiado nacional;

II - as pessoas naturais representantes de organizações da sociedade civil, previstas no art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 11.406, de 11 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Compete às Secretarias-Executivas dos conselhos e colegiados nacionais a indicação dos respectivos representantes para o Fórum Interconselhos.

Art. 4º À Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, que atuará como Secretaria-Executiva do Fórum Interconselhos, compete:

I - prestar apoio administrativo;

II - apoiar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - propor a pauta das reuniões em consonância com as prioridades de políticas públicas e demandas emergentes dos conselhos e colegiados nacionais;

IV - coordenar o processo de indicação dos representantes dos conselhos e colegiados nacionais para promover a diversidade e representatividade da sociedade civil;

V - disponibilizar infraestrutura adequada para as atividades do Fórum Interconselhos; e

VI - elaborar e publicar atas, relatórios, recomendações e deliberações.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Fórum Interconselhos serão realizadas semestralmente e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



§ 1º O quórum de reunião é de 1/3 (um terço) dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão presenciais com possibilidade de os membros participarem por videoconferência, observado o ato de convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas por videoconferência, observado o ato de convocação.

Art. 6º O regimento interno do Fórum Interconselhos será elaborado pela Secretaria Nacional de Participação Social e aprovado por ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, após consulta ao Fórum Interconselhos em reunião ordinária.

Art. 7º Os órgãos da administração federal deverão prever recursos orçamentários para viabilizar a participação dos membros de conselhos e colegiados indicados para participar nas reuniões do Fórum Interconselhos.

Art. 8º A participação no Fórum Interconselhos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

